LEI N.º 511, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos do Município para fins de construção de casa própria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município de Itaú de Minas, para fins de construção de casa própria, situados no loteamento Jardim Progresso.

Parágrafo único – A doação de que trata o caput deste artigo, será concedida aos beneficiários previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal para financiamento da casa própria.

Art. 2.º - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, mediante recursos oriundos de financiamentos junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º - Os lotes serão revertidos ao patrimônio municipal, sem que assista direito aos beneficiários em reclamar qualquer indenização, se ocorrerem um dos seguintes eventos:

I – destinação diferente à estipulada no caput do artigo 2°;

II – o agente financeiro não firmar com o beneficiário o respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;

III – o imóvel residencial não estiver com o "Habite-se" fornecido pela Prefeitura no prazo de 02 (dois) anos contados a partir da respectiva doação.

Art. 4.° - Fica o Chefe do Executivo autorizado ainda, a doar lotes dos referidos conjuntos que não forem enquadrados nos financiamentos da Caixa Econômica Federal, para fins de atendimento de programa habitacional de interesse do Município.

Art. 5.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 15 de dezembro de 2003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL